

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA
DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. – SICOOB JUS-MP
(NIRE: 31400039724 - CNPJ: 03.519.240/0001-95)**

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica do Estatuto da Cooperativa, *Charta Magna* da Entidade, para ajustá-lo a novas praxes correntes e em contínua evolução no mercado financeiro nacional, decorrentes da transformação de conceitos e do surgimento de diversificadas práticas, geralmente ditadas pela evolução de recursos tecnológicos pertinentes, que viabilizam, com imenso potencial transformador, o surgimento de novas tecnologias e de novas possibilidades do mercado;

CONSIDERANDO, mais, que as autoridades dos Órgãos Controladores do Sistema Financeiro Nacional, atentas ao fenômeno do setor, mantêm em verdadeira efervescência a edição de normas reguladoras dessas alterações em ebulição, pelo que vêm sistematicamente impondo às instituições financeiras, notadamente às cooperativas de crédito, ajustamentos indispensáveis ao regular funcionamento segundo as diretrizes editadas por tais Órgãos e pelas regras e tendências do mercado;

CONSIDERANDO, ainda, que esta Cooperativa de Crédito, atenta aos regramentos inovadores trazidos pela Lei Complementar nº 196/2022, que alterou substancialmente regras atinentes à ação das cooperativas de crédito, contidas na Lei Complementar nº 130/2009, no propósito de ajustá-las a novas necessidades e a novas práticas correntes no mercado, realizou em 21 de junho de 2024, nesta cidade de Belo Horizonte, uma Assembleia Geral Extraordinária, que alterou substancialmente o texto do Estatuto, inserindo em seu comando inovações fiéis àquelas contidas no texto reformado da Lei Complementar nº 130/2009 pela Lei complementar nº 196/2022;

CONSIDERANDO, finalmente, que entre as alterações introduzidas no Estatuto constam diversas regras pertinentes ao Conselho de Administração, sejam relativas à sua estrutura, sejam relativas à sua competência e a seu funcionamento, disso decorre a necessidade de refazimento do REGIMENTO

INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no intuito de adequá-lo àquela funcionalidade prevista nas alterações introduzidas no Estatuto, pelo que

RESOLVE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. – SICOOB JUS-MP EDITAR O SEU REGIMENTO INTERNO, NA FORMA E SOB A INSPIRAÇÃO DAS INOVAÇÕES CONTIDAS NO ESTATUTO RECÉM APROVADO, FAZENDO-OS NOS TERMOS A SEGUIR LANÇADOS.

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Administração é órgão responsável pelas diretrizes da administração, sujeito aos ditames do Estatuto da Cooperativa de Crédito dos Integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Ltda. – SICOOB JUS-MP, e regido, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa de Crédito dos Integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Ltda. – SICOOB JUS-MP, e o fortalecimento do Sicoob.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, sendo vedada a constituição de membro suplente.

§ 1º Além de observar o disposto no Estatuto e na legislação e regulamentação em vigor, ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo é condição indispensável para ser eleito Conselheiro de Administração da *Cooperativa*.

§ 2º Devem ser observadas as regras de não cumulatividade ou de vedação ao exercício simultâneo de cargos estatutários dispostas na legislação e regulamentação em vigor.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 4º Não é admitida eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos conforme o disposto no Estatuto.

CAPÍTULO II DO CARGO DE CONSELHEIRO

SEÇÃO I DO MANDATO

Art. 5º O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 6º Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os Conselheiros participarão de programa específico, no prazo máximo de 3 (três) meses, que apresente, entre outros:

I – a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;

II – os 3 (três) últimos relatórios e balanços anuais;

III – as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV – as atas das 3 (três) últimas reuniões do Conselho de Administração;

V – o Planejamento Estratégico;

- VI – o Programa de Desenvolvimento da Gestão de Cooperativas – PDGC;
- VII – o sistema de gestão e de controle de riscos;
- VIII – informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação;
- IX – as instalações físicas da *Cooperativa* e as atividades executadas pelas áreas;
- X – o Pacto de Ética e o Programa de Integridade do Sicoob.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, que considera o porte, a complexidade, o risco e a realidade financeira da *Cooperativa*, é fixada pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Estatuto.

SEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 8º As disposições referentes a ausências, vacâncias e impedimentos estão dispostas no Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de existência de cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

SEÇÃO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os membros do Conselho de Administração, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses gerais da *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 10. Em complemento ao disposto no Estatuto, o Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da *Cooperativa*, com o objetivo de discutir assuntos de interesse desta, visando ao cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º Somente serão realizadas reuniões fora da sede da *Cooperativa* quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º As reuniões dos órgãos estatutários, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa* poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou virtual, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos no Estatuto e na legislação e regulamentação em vigor.

§ 3º O cargo de Conselheiro de Administração deve ser exercido em nome próprio, sendo vedada a indicação de substituto para participar das reuniões.

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, conforme calendário anual de reuniões aprovado antes do início de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria dos seus membros, ou pelo Conselho Fiscal.

§1º As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, nos termos dos artigos 27 e 28 deste Regimento.

§2º As propostas de alteração do calendário anual de reuniões deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 12. As reuniões ordinárias serão convocadas e dirigidas pelo Presidente ou seu substituto, conforme dispõe o Estatuto, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 13. As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado, observando o cronograma de assuntos constante do *anexo* deste Regimento.

Art. 14. A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias será definida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto.

§ 1º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações, deverão ser cumpridos rigorosamente.

§ 2º Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado.

§ 3º Os assuntos constantes da pauta serão consignados como de deliberação, informativo ou registro.

Art. 15. Os Conselheiros poderão solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a reunião, inclusão de assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da *Cooperativa*.

§ 1º Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos Conselheiros.

§ 2º Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no § 1º deste artigo, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível. Inexistindo tempo, o assunto será inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

SEÇÃO III

DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 16. Assuntos não previstos na pauta serão inscritos para serem discutidos no item *Assuntos gerais*, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos Conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração poderá apresentar recusa justificada à solicitação dos Conselheiros de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

Art. 17. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe providenciar a disponibilização da documentação que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos, que constem das pautas das reuniões.

§1º O material/documento relativo aos temas deliberativos será disponibilizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da reunião. Os demais documentos em até 2 (dois) dias antes da reunião.

§2º Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre a inclusão de assuntos na pauta, cuja documentação não foi encaminhada previamente.

Art. 18. Conselheiros poderão solicitar postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, quando houver necessidade de mais esclarecimentos sobre o assunto em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificada e o pedido seja aceito pelos demais integrantes do Conselho.

Parágrafo único. Os esclarecimentos mencionados no *caput*, se julgados convenientes pelos Conselheiros, e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 19. Cabe ao Presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

Parágrafo único. Os Conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva, concisa e atentar para que as manifestações tenham coerência, início, meio e fim.

Art. 20. O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de técnicos da *Cooperativa*, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas pautados.

Art. 21. A critério do colegiado, poderão ser formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir o assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

Art. 22. Qualquer assunto decidido pelo colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos Conselheiros.

SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 23. A critério do Presidente ou de seu substituto, ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração, poderão ser convidados para participar das reuniões membros da Diretoria Executiva, do corpo técnico da *Cooperativa*, além de terceiros convidados.

Art. 24. Conforme cronograma de assuntos anexo a este Regimento, serão promovidas reuniões conjuntas do Conselho de Administração com o Conselho Fiscal, para efeito de deliberação das matérias previstas na legislação vigente, bem como alinhamento dos encaminhamentos definidos em razão de recomendações apresentadas pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO V DA REMESSA DE INFORMAÇÕES

Art. 25. Todos os documentos e informações remetidos ao Conselho de Administração serão publicados no Portal de Governança.

Art. 26. Nas reuniões do Conselho de Administração, será procedida leitura da ata da última reunião do Conselho Fiscal e das atas das últimas reuniões da Diretoria Executiva, bem como prestados esclarecimentos detalhados sobre as providências tomadas em relação aos questionamentos eventualmente pendentes e necessários.

Parágrafo único. Serão disponibilizados, tempestivamente, aos Conselheiros os materiais que contemplem assuntos de relevante interesse e que devam ser do

conhecimento imediato do Conselho de Administração.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração delibera por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente votar com o fim único e exclusivo de desempatar votações.

§1º Cada conselheiro terá direito a um voto.

§2º O Conselheiro não poderá votar em deliberação sobre matérias em que haja conflito com seus interesses, assegurada a participação nos debates.

Art. 28. Nas votações, as abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas.

SEÇÃO VII DA FORMALIZAÇÃO

Art. 29. As manifestações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas ou em meio digital, nos termos do **§ 3º** deste artigo, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º O responsável por secretariar as reuniões do Conselho de Administração ficará encarregado da elaboração de atas claras, concisas, objetivas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º O responsável pela lavratura das atas, nos termos do parágrafo anterior, está autorizado a autenticar, rubricando sozinho, ou com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

§ 3º Os anexos das atas das reuniões serão arquivados com as atas, em ordem cronológica de realização das reuniões e de forma que identifiquem perfeitamente os números das atas e dos respectivos anexos.

§ 4º As atas e os anexos serão digitais ou digitalizados, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 5º As atas e os anexos serão também armazenados no Portal da Governança Corporativa e, por segurança, em mais uma mídia externa.

Art. 30. A ata da reunião será assinada pelos Conselheiros na data de sua realização e, excepcionalmente, no próximo dia útil, caso não seja possível fazê-lo ao seu término.

§1º. As decisões do Conselho de Administração vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem;

§2º. As deliberações do Conselho deverão ser encaminhadas por meio de Resolução, pelo Setor de Governança, para a Diretoria Executiva.

Art. 31. As alterações propostas serão apreciadas por todos os Conselheiros presentes à reunião respectiva, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não, das proposições.

Art. 32. Depois de assinadas, as atas de reunião serão disponibilizadas no Portal de Governança Corporativa, onde ficarão disponíveis para consulta dos membros do colegiado, e arquivadas com todos os documentos correlatos.

Parágrafo único. Os Conselheiros terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões do Conselho de Administração.

Art. 33. O registro da presença dos Conselheiros nas reuniões, evidenciado pela assinatura em livro próprio ou em outro meio capaz de evidenciar as presenças, será providenciado pelo Setor de Governança e Investimento Social.

SEÇÃO VIII

DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 34. Na penúltima reunião de cada ano, o Conselho de Administração aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO

Art. 35. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições descritas no Estatuto e de outras decorrentes de lei, as seguintes atribuições complementares:

I – monitorar as atualizações e revisões periódicas, promovidas pelo Sicoob, das políticas institucionais sistêmicas;

II – elaborar e aprovar:

- a) o planejamento estratégico (trianual) e os planos/projetos anuais, bem como acompanhar sua execução;
- b) o orçamento dos Conselhos, do FATES, com o Plano de Aplicação, do Colégio de Delegados e anual da *Cooperativa* e as revisões sugeridas, que deverão ser aprovados na última reunião do Conselho, bem como acompanhar o seu cumprimento;
- c) as políticas internas e normas de sua competência, bem como suas revisões periódicas;
- d) a política de remuneração anual de dirigentes e delegados, que será submetida à Assembleia Geral;

III – deliberar sobre:

- a) os relatórios dos sistemas de controles internos/conformidade da *Cooperativa*;
- b) a criação, a extinção e o funcionamento de comitês e grupos de trabalho no âmbito do próprio Conselho de Administração, aprovando os instrumentos normativos específicos para eles;
- c) a convocação de Assembleias Gerais;

- d) o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- e) o relatório anual de Segurança Cibernética – Implementação do Plano de Ação e de Resposta a Incidentes;
- f) outros relatórios que, por sua pertinência ou exigência regulamentar, exijam apreciação do Conselho de Administração;
- g) adesão ao PDGC (Programa de Desenvolvimento da Gestão das Cooperativas) e acompanhar sua execução.

IV – nomear e destituir, em determinadas situações que apresentem maior complexidade técnica específica, auditores e consultores especiais contratados *pro-tempore*, com capacitação técnica compatível com cada caso concreto, para atuarem como auxiliares do titular do Controle Interno;

V – definir as atribuições do Controle Interno e regulamentar o seu funcionamento;

VI – assegurar e prover, para fins de controle interno:

- a) a independência e a efetividade da atividade de controle interno;
- b) os meios necessários para que a atividade de controle interno seja exercida adequadamente;
- c) a informação tempestiva aos responsáveis pela atividade de controle interno da ocorrência de qualquer mudança material na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição.

VII – assegurar a observância, pela instituição, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de controle interno;

VIII – dar ciência do recebimento dos relatórios de auditoria cooperativa e ofícios do Banco Central do Brasil, referendar e acompanhar os planos de regularização /adequação, e enviá-los para o acompanhamento da Central;

IX – assegurar:

- a) a adequada gestão da política de conformidade na instituição;

- b) a efetividade e a continuidade da aplicação da política de conformidade;
- c) a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes.

X – avaliar e deliberar sobre temas estratégicos relacionados à sustentabilidade, à gestão de fraudes, ao canal de comunicação de indícios de ilicitude, dentre outros temas estratégicos de relevância para a *Cooperativa*;

XI – avaliar, anualmente, o desempenho do Conselho de Administração e definir sua sistemática de trabalho;

XII – definir plano de sucessão da Diretoria Executiva;

XIII – zelar pelo cumprimento das boas práticas de Governança Corporativa;

XIV – assegurar o cumprimento do disposto no Pacto de Ética do Sicoob;

XV – zelar para que a *Cooperativa* promova a educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas;

XVI – examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa*, regimentos e regulamentos;

XVII – fixar as diárias de reembolso para despesas de locomoção, hospedagem e alimentação para o comparecimento em assembleias, cursos e reuniões, convocadas pela *Cooperativa*;

XVIII – deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), respeitando o regulamento próprio, cabendo ao Setor de Governança e Investimento Social a coordenação e centralização das ações, eventos, patrocínios, conagraçamentos e festividades da *Cooperativa* que serão realizados com o financiamento do respectivo fundo.

Art. 36. Compete ao conselheiro informar ao Conselho de Administração sobre quaisquer outros órgãos e conselhos dos quais, eventualmente, faça parte e sobre mudança significativa na sua ocupação principal.

Art. 37. Compete, ainda, ao Conselho de Administração, com relação à Diretoria Executiva:

- I – examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da *Cooperativa*;
- II – solicitar informações aos Diretores Executivos sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e de quaisquer outros atos;
- III – autorizar e estabelecer as orientações a serem seguidas pelos Diretores Executivos na participação da *Cooperativa* em outras sociedades;
- IV – monitorar as decisões da Diretoria Executiva relacionadas ao apetite e à tolerância ao risco da instituição;
- V – estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Diretoria Executiva;
- VI – avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva.

Art. 38. Compete, também, ao Conselho de Administração, para fins do gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital:

- I – fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e revisá-los, com o auxílio da Diretoria Executiva e do responsável pelo gerenciamento de riscos;
- II – analisar/revisar, com periodicidade mínima anual as políticas, as estratégias, os programas, os planos e os limites relacionados ao gerenciamento de riscos, incluindo o gerenciamento de capital e a gestão de continuidade de negócios, entre outros.
- III – assegurar a aderência da instituição às políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos;
- IV – assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;
- V – propor sugestões de alterações, resultantes de eventuais riscos ocasionados por novos produtos, modificações relevantes em produtos, mudanças em

sistemas e operações etc., nas políticas e nas estratégias da instituição, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos.

VI – autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

VII – promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;

VIII – assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;

IX – garantir que a estrutura remuneratória, adotada pela instituição, não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

X – assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;

XI – aprovar a nomeação ou destituição do CRO e do diretor responsável pelo gerenciamento de capital.

Art. 39. Enquanto não houver a designação do Diretor de Riscos, o Conselho de Administração deve:

I – compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;

II – entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais, produzidos para a administração da instituição, e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;

III – garantir que o conteúdo da RAS seja observado pela instituição;

IV – entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;

V – assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 40. Além das atribuições legais e estatutárias, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho de Administração;

II – implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho de Administração;

III – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal, em matéria de sua competência, bem como encaminhar os documentos requisitados, diretamente ou por meio da área de assessoramento;

IV – coordenar e supervisionar as atividades dos demais Conselheiros de Administração;

V – atribuir responsabilidades e prazos;

VI – assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;

VII – conduzir e monitorar o processo de avaliação do Conselho de Administração;

VIII – convocar, nas reuniões do Conselho de Administração, ou fora delas, os Diretores Executivos da *Cooperativa* para esclarecerem assuntos afetos à respectiva área de cada um, bem como valer-se de profissionais externos para assessoramento técnico em questões específicas.

IX – determinar a instauração de procedimento administrativo para tratar de assuntos direcionados ao Conselho de Administração, designando Comissão e/ou Conselheiro Relator.

X – coordenar ou integrar grupo de trabalho, estudos e comitês, sem fazer jus ao recebimento de qualquer benefício ou compensação financeira pela participação nestes trabalhos.

Art. 41. Além das atribuições legais e estatutárias, compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I – substituir, temporariamente, o Presidente do Conselho de Administração nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais;

II – substituir o Presidente do Conselho de Administração no caso de vacância do cargo ou de impedimento definitivo, até a eleição do novo Presidente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS SUBORDINADAS DIRETAMENTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. As competências das áreas subordinadas diretamente ao Conselho de Administração constarão de normativos internos.

Art. 43. O Setor de Controle Interno e Riscos está subordinado diretamente ao Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo Único. O Setor de Governança e Investimento Social está subordinado aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 44. São atividades do Setor de Controle Interno e Riscos:

I – implantação e execução das normas e procedimentos instituídos através do Manual de Controle Interno (MCI);

II – avaliação e acompanhamento do processo de controle interno implementado na Cooperativa;

III – gerenciamento e execução das rotinas e procedimentos do Sistema de Verificação de Conformidade (SVC), reportando-se ao Sicoob Central Cecremge sempre que necessário;

IV – subsidiar os órgãos de administração com informações que permitam a adoção de providências tempestivas para a correção de eventuais desvios detectados e para a melhoria dos serviços;

V – elaborar, acompanhar/monitorar os planos de ação para o cumprimento dos apontamentos da auditoria externa, que deverá ser submetido ao Conselho de Administração para aprovação;

VI – dar conhecimento ao Conselho de Administração de novas portarias/resoluções do CMN e BACEN e outras normas que possam impactar na atuação da Cooperativa;

VII – Caberá ao Setor de Controle Interno e Riscos, comunicar imediatamente ao Conselho de Administração, o envio pelo Banco Central do Brasil das orientações gerais sobre a execução da atividade de auditoria cooperativa anual, com a informação das áreas relacionadas aos escopos definidos, apresentando na primeira reunião do Conselho de Administração do ano da auditoria, plano de trabalho com ações para regularização de temas que podem gerar apontamentos. O Setor também deverá apresentar a evolução do plano de trabalho, no relatório bimestral do Controle Interno e Conformidades.

VIII – outras atividades, a critério do Conselho de Administração.

Art. 45. São funções do Setor de Controle Interno e Riscos:

I – desenvolver e difundir internamente a cultura de controle interno, internalizando, na Cooperativa, atividades e cultura de conformidade;

II – desenvolver e difundir internamente a cultura de prevenção contra crimes de ‘lavagem’ de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, criando mecanismos de envolvimento e comprometimento dos diversos níveis funcionais;

III – responsabilizar-se pela execução tempestiva das atividades e procedimentos estabelecidos no Manual de Controle Interno e Risco (MCI) e nos demais normativos que também tratam do assunto;

IV – constatar a existência de definições claras das responsabilidades de cada membro do corpo funcional da Cooperativa, em instrumento normativo adequado – regimento interno;

V – identificar se existem atividades desempenhadas pelo corpo funcional que não estão definidas em instrumento normativo adequado;

VI – verificar se há conflito de interesses nas atividades dos funcionários responsáveis por áreas de grande risco, por meio de monitoramento das atividades desempenhadas pela área em questão;

VII – acompanhar o saneamento das deficiências de controle interno identificadas;

VIII – implementar as estratégias e as políticas de controle interno estabelecidas para o Sistema Sicoob;

IX – consolidar informações referentes aos controles internos da Cooperativa;

X – avaliar o grau de aderência das áreas da Cooperativa às normas instituídas;

XI – implementar metodologia de autoavaliação de riscos e controle interno;

XII – elaborar ações preventivas e corretivas, em função da constatação de riscos em relação a processos, produtos e serviços, submetendo ao Conselho de Administração a sua aprovação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As atividades de auditoria externa e de auditoria cooperativa são realizadas por entidade de auditoria cooperativa sistêmica do Sicoob, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo único. As atividades de Consultoria Preventiva em conformidade e os trabalhos de Supervisão Auxiliar serão realizados pelo Sicoob Central Cecremge.

Art. 47. Todos os integrantes das reuniões do Conselho de Administração, incluindo os conselheiros, os convidados, os técnicos e outros que, porventura, destas venham a participar, tem por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 48. Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles previstos no Pacto de Ética do Sicoob e na Lei 13709/2018 – LGPD.

Art. 49. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste Regimento Interno:

I – aplicar as penalidades estabelecidas em normativos, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho de Administração;

II – caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho de Administração e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária;

III – em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

Parágrafo único. Ocorrências não contempladas neste Regimento, serão levadas pelo Presidente, para conhecimento e decisão dos demais membros do Conselho de Administração, em plenária.

Art. 50. Este Regimento Interno norteará as ações do Conselho de Administração, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de qualquer de seus membros, e obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto da *Cooperativa*, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho de Administração.

Art. 51. Este Regimento Interno foi aprovado na 300ª reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 13/11/2024, data em que passa a vigorar.

Antônio Armando dos Anjos
Presidente do Conselho de
Administração

Maria de Lurdes Rodrigues Santa
Gema
Vice-Presidente do Conselho de
Administração

Dilma Jane Couto Carneiro Santos
Conselheira Titular

Geraldo Dácio de Souza
Conselheiro Titular

Paulo César Vicente de Lima
Conselheiro Titular

Anexo

Cronograma de assuntos do Conselho de Administração

